



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 942/2021

De: 14 de Dezembro de 2021

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido a somatória dos índices do IPCA dos exercícios de 2020 e 2021 para compor o índice de revisão geral anual a ser pago a partir de 01 de Janeiro de 2022, correspondente às perdas inflacionárias dos exercícios de 2020 e 2021, aplicáveis sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Parágrafo Segundo – O valor da revisão geral anual dos exercícios 2020 e 2021 será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal em Janeiro de 2022, utilizando o IPCA, não podendo exceder o valor máximo de 16,30% (dezesesseis vírgula trinta por cento).

Parágrafo Terceiro: Os cargos cujos subsídios são fixados de competência privativa da Câmara Municipal serão reajustados por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o inciso VIII do art. 22 da Lei Orgânica.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 14 de Dezembro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal